



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA nº 33/2021 PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 150/2021

EMENTA: "Modifica a redação dos §2º e §3º do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 150/2021".

Os Vereadores que esta subscrevem, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 150/2021, a saber:

Art. 1º - O §2º e §3º do Art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 150/2021, passarão a dispor da seguinte redação:

"Art. 1º [...]:

§ 2º - A bolsa integral - isenção total da mensalidade - será concedida a estudantes, não portadores de diploma de curso superior, residentes e domiciliados no município de Manhuaçu, há pelo menos 12 (doze) meses, cujas famílias tenham renda per capita líquida mensal de até R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) e renda familiar líquida mensal de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela Unidade Fiscal Municipal - UFM.

§ 3º - A bolsa parcial - isenção parcial da mensalidade - será concedida a estudantes, não portadores de diploma de curso superior, residentes e domiciliados no município de Manhuaçu, há pelo menos 12 (doze) meses, cujas famílias tenham renda líquida mensal de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigidos anualmente pela Unidade Fiscal Municipal - UFM. [...]."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima se mostra necessária para garantir maior acessibilidade social ao programa Oportunidade Para Todos, o que aumenta potencialmente alterando a expressão "renda *per capita* bruta mensal" para "renda *per capita* líquida mensal". Assim é cabível a presente emenda para modificar a redação dos parágrafos alterados na forma apresentada.

Plenário – Manhuaçu-MG, 16 de dezembro de 2021.

Rodrigo Júlio dos Santos – DC
(Vereador)

Gilson Cesar da Costa – DC
(Vereador)

João Gonçalves Linhares Junior – PMN